



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, na rede externa de fibras ópticas que interliga os CPDs dos Edifícios do Anexo I e Anexo II do TRE-GO;

1.2. A rede em questão é externa (outdoor), composta de 2 cabos de fibra óptica que passam por rotas distintas para prover redundância, e abrange um perímetro total de 5,6 km. Cada cabo contém 12 fibras ópticas. O percurso citado encontra-se no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar;

1.3. A rede é autossustentada em postes, mas os cabos possuem passagens subterrâneas ao atravessarem a Avenida Anhanguera;

1.4. Os cabos atualmente utilizados são da marca Cablena, modelo ASU-80-2-12FO, com 12 fibras ópticas internas.

### 2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste instrumento são de natureza continuada, e são enquadrados como serviços comuns de engenharia, CATSER 2887 - Manutenção de Redes Aéreas - Telecomunicações, haja vista que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado no respectivo órgão de classe, estão disponíveis no mercado para contratação a qualquer momento, são padronizáveis de forma objetiva e uniforme, não possuindo características peculiares para atingir o objetivo pretendido.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A rede externa de fibras ópticas interliga o CPD do Edifício Anexo I ao CPD do Edifício Anexo II do TRE-GO. Caso haja o rompimento de um dos cabos, a comunicação entre os dois CPD's não possuirá redundância, aumentando o risco de falha nessa comunicação caso o outro cabo venha a ser rompido, situação essa que tem seu risco aumentado com o início do período chuvoso, que normalmente se inicia pouco antes das Eleições;

3.2 A interrupção do fluxo de dados poderá comprometer as atividades-fim deste Tribunal.

### 4. DA META A SER ALCANÇADA

4.1. Manter a continuidade do fluxo rápido, constante e seguro da transmissão de dados com redundância entre o CPD do Edifício Anexo I e o CPD do Edifício Anexo II do TRE-GO, promovida por dois cabos de fibras ópticas que passam por rotas distintas.

### 5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação vigente;

5.2. A prorrogação se justifica devido à especificidade dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva na rede externa de fibras ópticas que interliga os Edifícios do Anexo I e Anexo II do TRE-GO, que requerem profissional habilitado em termos técnicos e regulamentares. Tais serviços, além de imprescindíveis à confiabilidade na comunicação de dados entre os CPDs dos Edifícios Anexo I e II do TRE-GO, são essenciais à continuidade e bom andamento do serviço público. Além de homenagear o princípio da continuidade, a prorrogação atende ao princípio da economicidade, uma vez que reduz os custos com o trâmite anual para prorrogação e/ou nova contratação.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação;

6.2. A presente solução visa a atender às exigências de manutenção e conservação da rede externa de fibras ópticas que interliga os CPDs dos Edifícios do Anexo I e Anexo II do TRE-GO, que é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva, com o fornecimento de peças até o limite estabelecido no item 15.2 deste Termo de Referência;

6.3. O Edifício Anexo I do TRE-GO está localizado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO;

6.4. O Edifício Anexo II do TRE-GO está localizado na Rua 17-A, Quadra 63-A, nº 300, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

6.5. O percurso da rede em questão, que abrange um perímetro total de 5,6 km, encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 7.1. Da subcontratação

7.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

#### 7.2. Da sustentabilidade

7.2.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da

realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

7.2.2. Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correios eletrônicos institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel e tinta para impressora;

7.2.3. Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

7.2.3.1. Racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;

7.2.3.2. Substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;

7.2.3.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.2.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.2.3.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

7.2.3.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

7.2.3.7. Quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

7.2.3.7.1. Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

7.2.3.7.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.2.3.7.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4. Fica à cargo da Contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes/materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

#### **7.4. Da garantia da contratação**

7.4.1. Tendo em vista que os serviços objeto da contratação não requerem a disponibilização de mão-de-obra dedicada, não será exigida a prestação de garantia contratual.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **8.1. Do prazo para início da execução dos serviços**

8.1.1. A prestação dos serviços será iniciada na data definida na Ordem de Serviço, a ser emitida após a assinatura e formalização do contrato;

8.1.2. A Ordem de Serviço será encaminhada por meio eletrônico, via e-mail ou mensagem WhatsApp, constantes na proposta comercial e/ou contrato.

### **8.2. Dos locais de prestação dos serviços:**

8.2.1. A rede está localizada nos dois trechos indicados no Anexo I deste Termo de Referência. Estes trechos interligam os Edifícios Anexo I e Anexo II do TRE-GO. A rede é autossustentada em postes mas os cabos possuem passagens subterrâneas ao atravessarem a Avenida Anhanguera (vide Anexo I deste TR);

8.2.2. Edifício Anexo I do TRE-GO, Praça Cívica, n.300, Centro, Goiânia - GO;

8.2.3. Edifício Anexo II do TRE-GO, Rua 17-A, Qd. 63-A, nº 300, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

### **8.3. Das condições para a prestação dos serviços:**

8.3.1. A Contratada deverá fornecer mão de obra para:

8.3.1.1. Vistoriar trimestralmente a rede de fibras ópticas, realizando todos os serviços necessários para seu perfeito funcionamento.

8.3.1.1.1. Na vistoria trimestral, será feito:

8.3.1.1.1.1. Levantamento de campo;

8.3.1.1.1.2. Ajuste e adequação de pontos de fixação ou ancoragem onde houver necessidade;

8.3.1.1.1.3. Relatório de todas as ocorrências da vistoria.

8.3.1.1.2. A vistoria trimestral deverá ser feita de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada, e após solicitação formal da Contratante (via e-mail corporativo);

8.3.1.1.3. Após a manutenção preventiva trimestral, a Contratada irá emitir relatório técnico detalhado com fotos de todos os serviços executados, o qual subsidiará a atividade de fiscalização para pagamento a ser realizada pelo TRE-GO;

8.3.1.1.4. Para os pagamentos, a Contratada emitirá uma nota fiscal de serviços e, caso necessário, também uma nota fiscal de materiais ao TRE-GO.

8.3.1.2. Reparar as fibras ópticas em caso de rompimento, compreendendo principalmente:

8.3.1.2.1. Liberação da sobra do cabo em seus recuos, para inserção de caixa de emenda hermética no local do rompimento;

8.3.1.2.2. Fusão das fibras ópticas rompidas com máquina de fusão que garanta o alinhamento da fibra pelo núcleo da mesma, garantindo baixa atenuação do sinal em cada emenda;

8.3.1.2.3. Instalação de caixa de emenda hermética para ambiente externo (outdoor) no local da emenda;

8.3.1.2.4. Acomodação da fibra ao longo do trecho envolvendo os postes e travessias de ruas em todos os postes do trecho.

8.3.1.2.5. Certificação via OTDR (Reflectômetro Óptico) nas fibras após a finalização da fusão e fechamento da caixa de emenda hermética.

8.3.2. No caso de rompimento de fibra, será levantado e orçado o material a ser gasto para a execução dos serviços. O orçamento deverá ser aprovado pela fiscalização antes da execução nos termos do item 15.2 e seus subitens.

8.3.3. No caso de rompimento de fibra, a Contratada terá os seguintes prazos máximos para a normalização da rede:

8.3.3.1. Dois dias úteis para encontrar o rompimento e emitir orçamento de materiais (nos termos do item 9.3 e seus subitens), após o comunicado da Contratante;

8.3.3.2. Três dias úteis para reparar as fibras ópticas, após a aprovação do orçamento pela fiscalização do TRE-GO;

8.3.3.3. Um dia útil para realizar a certificação e emitir o relatório de ocorrências juntamente com o relatório da certificação.

8.3.4. O serviço de emenda por fusão em fibra óptica deve ter perda da emenda menor que 0,3 dB, conforme norma TIA/EIA-455-59. Não será contabilizada a emenda que apresentar qualidade inferior ao estipulado pela norma e, se não atendido, deve ser refeita a fusão, sem custo adicional para a Contratante. A apresentação do relatório do nível de perda da fusão deve estar incluso no serviço de emenda;

8.3.5. Após a certificação de cabo de fibra óptica por OTDR (Optical Time Domain Reflectometer) deverá ser entregue relatório impresso contendo a atenuação, comprimento, polaridade e o gráfico de saída do sinal, exibindo os picos de conexão e emenda, conforme a norma ANSI/TIA/EIA-568-B.3;

8.3.6. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, o responsável técnico da Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentar especificações detalhadas de peças para aquisição e emitir laudos e atestados sobre a rede;

8.3.7. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do TRE-GO a relação atualizada dos seus empregados autorizados, com seus respectivos números de identidade e matrícula, a proceder às manutenções preventiva e corretiva, devidamente qualificados, registrados, regularizados nas questões trabalhistas, relativas à segurança do trabalho e outras que possam ser exigíveis na forma da lei e suas normas regulamentadoras, anteriormente ao início dos serviços;

8.3.8. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado técnico apropriado, incluindo com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente;

8.3.9. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratada e o Contratante deverão preferencialmente ser transmitidas por escrito, via correio eletrônico corporativo;

8.3.10. Anteriormente à assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-GO, referente à aludida contratação.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. Do recebimento provisório e definitivo**

9.1.1. O recebimento provisório de cada chamado/atendimento ocorrerá imediatamente após o término do atendimento;

9.1.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá trimestralmente, por meio da declaração de serviços executados pelo fiscal da STI, a qual será encaminhada juntamente com o IMR (indicador de medição de resultados) pelo fiscal da SEMEQ ao gestor do contrato para o ateste da fatura, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

### **9.2. Da fiscalização**

9.2.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscais do contrato da STI e SEMEQ, ou pelos seus respectivos substitutos;

9.2.2. Caberá ao fiscal de contrato da STI o monitoramento do estado da rede externa de fibras ópticas, o comunicado imediato sobre eventuais defeitos da rede externa à SEMEQ, e a emissão trimestral de Ateste de Execução de Serviços Executados, compilando no documento eventuais falhas de disponibilidade de rede e outras informações que julgar necessárias;

9.2.3. O fiscal de contrato da SEMEQ atestará, trimestralmente, a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como providenciará o preenchimento do IMR, de acordo com o previsto no item 9.3. deste TR, o qual será encaminhado junto à declaração de serviços executados ao gestor do contrato;

9.2.4. O fiscal de contrato da SEMEQ anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.5. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.6. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, aplicativo whatsapp, e-mail;

9.2.7. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **9.3. Dos Indicadores de Medição de Resultados (IMR):**

9.3.1. Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDE), que consiste no percentual trimestral que as fibras ópticas ficam perfeitamente disponíveis para funcionamento;

9.3.2. A Disponibilidade Total (DT) trimestral é de 2.160 horas (24 horas x 90 dias);

9.3.3. O Tempo de Parada (TP) é o somatório de tempo (em horas) no qual a fibra óptica ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva;

9.3.4. O TP será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal setorial, da seguinte forma:

9.3.4.1. No caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

9.3.4.2. no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o restabelecimento de funcionamento do equipamento;

9.3.5 O IDE (Índice de Disponibilidade do Equipamento) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas (TP);

9.3.6. O IDE será calculado trimestralmente, para cada um dos dois percursos da rede, para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento:

$$\text{IDE (\%)} = 100 - (\text{TP(h)} \times 100 / \text{DT(h)})$$

9.3.7. A indisponibilidade iniciada em um trimestre e, de forma contínua, estendida ao(s) trimestre(es) subsequente(s), será considerada como períodos distintos, para fins de aferição do TP do trimestre a ser apurado;

9.3.8. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

IDE (%)	Glosa (%) do valor trimestral por percurso de rede indisponível
80% ou mais	0%
Entre 75% e 79%	1%
Entre 70% e 74%	2%
Entre 65% e 69%	3%
Abaixo de 64%	5%

9.3.9. Caso algum percurso de rede tenha IDE abaixo de 64%, poderá ser aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratada.

#### 9.4. Da liquidação da despesa

9.4.1. Realizado o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências;

9.4.2. O prazo para a saneamento, pela Contratada, de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

9.4.3. Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

9.4.3.1. O prazo de validade;

9.4.3.2. A data da emissão;

9.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.3.4. O período respectivo das entregas;

9.4.3.5. O valor a pagar; e,

9.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### 9.5. Do pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

9.5.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

9.5.3. A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos;

9.5.3.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.5.3.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação;

9.5.3.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em processos seletivos e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.5.4.1. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

9.5.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

9.5.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.5.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, salvo se outra forma for definida pela Administração do TRE-GO;

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço global.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 11.1. Será exigido das empresas participantes do processo de seleção a apresentação de:

11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a participante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência:

11.1.1.1. Manutenção em rede externa de fibra óptica;

11.1.1.2. Emenda de fibra óptica por fusão;

11.1.1.3. Certificação de fibra óptica.

11.1.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados;

### 11.2. A participação no processo seletivo será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;

11.3. Para fins de qualificação técnica deverá ser comprovada pelo fornecedor sua aptidão para prestação de serviços com características compatíveis ao objeto desta contratação e práticas de sustentabilidade indicadas no item 7.2. deste Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.3.1. As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

11.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4. Para fins de qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, observar as prescrições do Aviso de Dispensa de Licitação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Registrar no órgão de classe a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de responsabilidade Técnica - TRT, referente aos serviços contratados e entregar uma via ao Contratante no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviço;

12.2. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

12.3. Não transferir a terceiros o objeto contratado;

12.4. Acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio de seu Responsável Técnico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte do Tribunal;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, o que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.5.1. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

12.5.2. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações

devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis;

12.6. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.7. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma;

12.8. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA, da concessionária de energia elétrica local e da ANATEL;

12.9. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

12.10. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

12.11. Destinar profissionais de comprovada capacidade e habilitação específica para execução dos serviços ora contratados, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados nos locais de trabalho;

12.12. Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.13. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público;

12.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.14.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

12.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que obtiver conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

12.16. Respeitar os prazos previstos neste instrumento;

12.17. Manter atualizado número de telefone e o endereço do correio eletrônico;

12.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.19. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.20. Sujeitar-se à Fiscalização por parte do TRE-GO, prestar todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados e atender prontamente as suas reclamações.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Emitir a "ordem de serviço" após a assinatura do Contrato e indicar o início da execução dos serviços;

13.2. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

13.3. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar a execução do ajuste, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.5. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO, aspectos técnicos e também a apresentação de documentos necessários ao início do contrato;

13.6. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução do objeto contratado;

13.7. Rejeitar a prestação dos serviços caso estejam fora dos padrões de qualidade estabelecidos ou das normas técnicas pertinentes.

13.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento seletivo.

13.9. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

13.10. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.

### **14. DAS SANÇÕES À CONTRATADA**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5. a 14.1.8 deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5. a 14.1.8 deste TR, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

14.2.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de reincidência especificados no item 14.2.1.

14.2.4.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado, bem como em caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;

14.2.4.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.4.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2.3.

## 15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRE-GO de qualquer solidariedade, contemplando todos os itens constantes no Anexo II deste Termo de Referência;

15.2. O TRE-GO reservará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano para a aquisição de peças necessárias à manutenção do rede de fibras ópticas (objeto deste contrato), as quais somente poderão ser fornecidas após a autorização da fiscalização e durante a vigência do contrato de manutenção;

15.2.1. Para o fornecimento de peças, a Contratada deverá fornecer um ou mais orçamentos, sendo que o valor a ser pago à Contratada pela aquisição das peças deverá ser o valor do menor dos orçamentos, acrescido de BDI de, no máximo, 20% (vinte por cento);

15.2.1.1. A Fiscalização terá plena liberdade para obter orçamentos de quaisquer fornecedores disponíveis no mercado, sempre que essa prática redundar em economia para o TRE-GO.

## 16. VISTORIA PRÉVIA POR PARTE DAS PARTICIPANTES

16.1. Às participantes será facultada visita técnica às dependências dos locais a que se referem o objeto destas especificações, para dirimir dúvidas, proceder medições e verificar as instalações e condições;

16.2. A participante que deixar de realizar a visita técnica de que trata o item 16.1., admite que as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração da proposta, assumindo os riscos por eventuais discrepâncias observadas posteriormente;

16.3. Caso a participante queira efetuar a vistoria, deverá agendá-la com a Seção de Manutenção de Equipamentos e Serviços (SEMEQ), por intermédio do telefone (62) 3920-4191, no horário das 13h às 18h.

## 17. DEMAIS INFORMAÇÕES

17.1. As dúvidas relativas às especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser dirigidas à Seção de Manutenção de Equipamentos e Serviços (SEMEQ), por intermédio do telefone (62)3920-4191, no horário das 13h às 18h.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1. **O valor global anual estimado é de R\$ 40.005,12** (quarenta mil cinco reais e doze centavos), **assim entendido:**

18.1.1. Valor de **R\$ 30.005,12** (trinta mil cinco reais e doze centavos) **para mão de obra**, que está apontado no item 01 da tabela constante no item 8.8 do Estudo Técnico Preliminar, documento 0784257;

18.1.2. Valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) **para materiais**, que está apontado no item 02 da tabela constante no item 8.8 do Estudo Técnico Preliminar, documento 0784257. **Esse valor é fixo, não sendo objeto de disputa no processo seletivo.**

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**UNIDADE GESTORA:** Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura - CEIN

ELABORADORES:

Romeu Sales de Lima (SEMEQ)

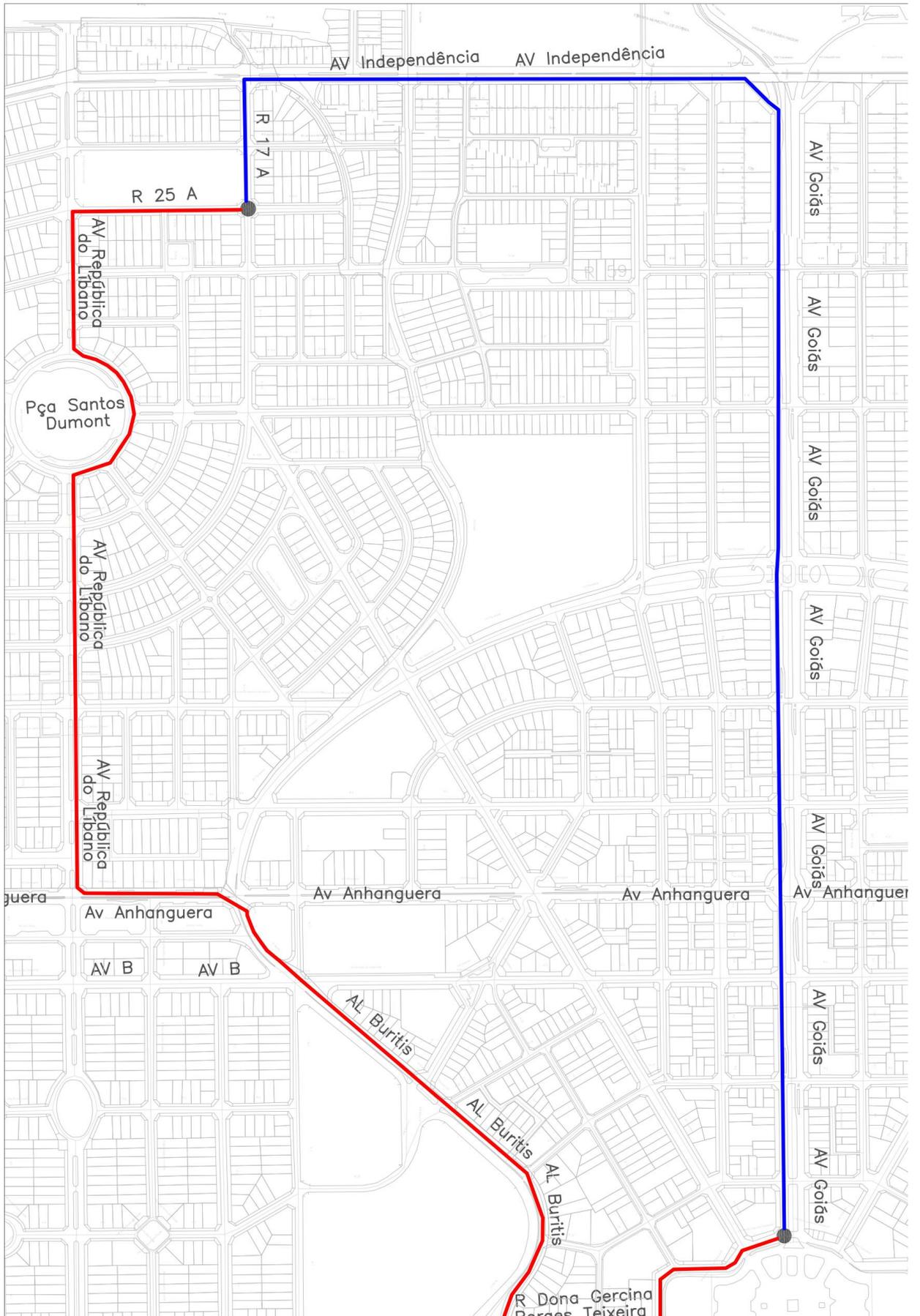
Flávio Soares Maciel (SEMEQ)

Marcus da Silva Carneiro (SEMSE)

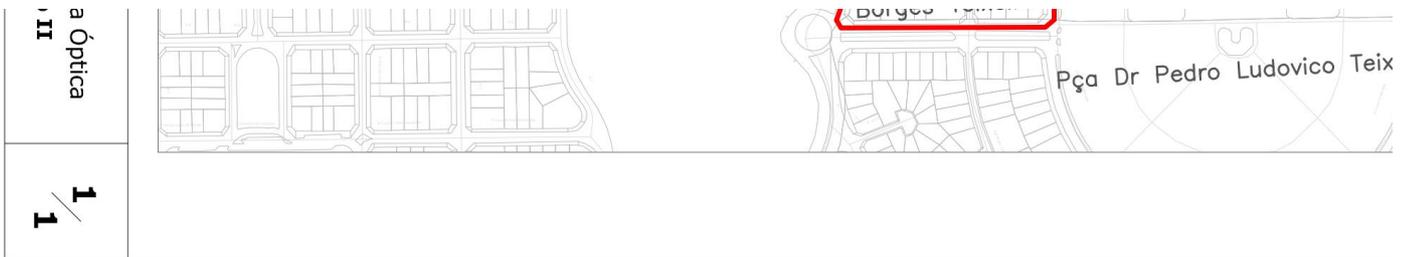
Flávio Queiroz de Alcântara (CEIN)

ANEXO I

3,0 KM  
2,6 KM



Rede de Interligação em Fibras  
Ed. Anexo I e Ed. Anexo



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Serviço de manutenção corretiva e preventiva de rede externa de fibras ópticas com fornecimento de peças e materiais - CATSER 2887						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TRIMESTRAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviços de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva	TRIMESTRAL	1	4	Preencher	Preencher
02	Peças e materiais					R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL *						Preencher

\* No valor global deverá ser incluída a estimativa de peças e materiais, no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já incluída na tabela acima, que será utilizada sob demanda e exclusivamente para a execução das eventuais manutenções corretivas durante o intervalo de 4, quatro, trimestres.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SALES DE LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/06/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/06/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS DA SILVA CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 05/06/2024, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA, COORDENADOR(A)**, em 05/06/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0821772** e o código CRC **3541A95F**.